**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/ 2021**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial de prefeitura de Sumaré de listas contendo informações acerca dos empreendimentos imobiliários aprovados”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – A presente Lei fixa a garantia de divulgação, no sítio oficial da prefeitura de Sumaré, listagem contendo informações sobre parcelamentos do solo para implantação de empreendimentos imobiliários aprovados pelo município.

Parágrafo Único – As informações que alude o *caput* do art. 1º da presente Lei deverão conter:

I – Relação de aprovações de empreendimentos imobiliários verticais e horizontais;

II – Relação de aprovações de empreendimentos imobiliários comerciais e industriais;

III – Relação de aprovações de empreendimentos de cunho popular;

IV – Numeração processual administrativa de cada empreendimento;

V – Nome do empreendedor responsável e o respectivo CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

VI – Nome do empreendimento aprovado;

VII – Localidade do empreendimento;

VIII – Prazo de entrega de cada empreendimento;

IX – Número de unidades de cada empreendimento (casa, lote, ou apartamentos).

Art. 2º – Deverão ser disponibilizadas para pesquisa e acompanhamento, informações detalhadas sobre as contrapartidas exigidas de cada empreendimento imobiliário;

Art. 3º – As informações devem ser divulgadas mensalmente, e em formato de fácil acesso e com linguagem clara e direta, dentro do possível, permitindo a pesquisa e conhecimento detalhado.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2021

**Antônio dos Reis Zamarchi**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a elevada honra e a grata satisfação de apresentar-lhes o incluso projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da prefeitura de Sumaré de listas contendo informações acerca dos empreendimentos imobiliários aprovados.

O objetivo do presente Projeto de Lei é dar ampla divulgação no sítio eletrônico do Poder Executivo, assegurando que todo cidadão tenha acesso a informações sobre aprovação de parcelamento de solo para implantação de empreendimentos imobiliários, sejam eles: residenciais, comerciais, industriais, verticais, horizontais ou de cunho popular.

Esta proposta é de extrema importância pois tem como objetivo coibir a comercialização ilegal de empreendimentos feitos por empresas de credibilidade duvidosa, que enganam a população ao vender lotes que na realidade não estão registrados no município, aproveitando-se muitas vezes da falta de conhecimento dos cidadãos.

Ademais, a presente propositura possibilitará também que saibamos quais contrapartidas foram exigidas para cada empreendimento aprovado.

A propositura ora apresentada encontra respaldo na Lei Federal nº. 12.527/2011 (conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI) que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações públicas.

O referido Projeto de Lei não fere o princípio da separação dos Poderes nem retira ou afeta as atribuições e prerrogativas legais do Executivo, vez que não modifica estruturas, atribuições ou funcionamento da administração pública municipal.

Cabe aqui ressaltar também, que a proposição não gerará nenhum impacto orçamentário adicional. Apenas, serão disponibilizados espaços em um sítio eletrônico já existente, para a divulgação dos empreendimentos imobiliários e aprovados, em formatação de fácil visualização.

Posto isto, apresento a esta Casa de Leis o projeto em questão, REQUERENDO, desde já, seja encaminhado às comissões permanentes e após, em plenário, seja aprovado por todos os Vereadores.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2021

**Antônio dos Reis Zamarchi**

**Vereador**